



Publicado em conformidade com  
Artigo 101 da L.O.M./1990 e Lei  
Municipal nº 796/1998.

Data 05.10.7.13

Assinatura

## LEI Nº 1225/2013

*“Cria o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS e de Cargo de Monitor Escolar, com Provimento Efetivo”*

### **O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOTUVERA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS de código CC4, com formação escolar de ensino médio, a ser incorporado no Plano de Cargos e Salários, para preenchimento de 1(um) vaga, com percepção mensal de R\$ 1.836,00, e carga horária de 40 horas semanais, tendo as seguintes atribuições:

- I- Coordenar o Centro de Referência da Assistência Social;
- II- Coordenar o Centro de Convivência;
- III- Auxiliar o Secretário de Assistência Social a desenvolver as atividades da Secretaria;
- IV- Alimentar os sistemas de informação da Assistência Social;
- V- Atender o público em geral;
- VI- Executar atividades congêneres.

**Art. 2º** Fica criado o Cargo com Provimento Efetivo, de Monitor Escolar, com formação escolar de ensino médio, a ser incorporado no Plano de Cargos e Salários, para preenchimento de 10 (dez) vagas, com percepção mensal de R\$ 1000,00, e carga horária de 40 horas semanais, tendo as seguintes atribuições:

- I- Receber e entregar as crianças nos horários de entrada e saída, de forma planejada, agradável e acolhedora;
- II- Estabelecer laços de comunicação de ordem afetiva com as crianças;
- III- Zelar pela segurança física, higiênica e alimentar da criança;
- IV- Dedicar-se exclusivamente ao atendimento das necessidades das crianças nos horários de alimentação;



V- Manter-se junto às crianças durante todo o tempo de atendimento, evitando ausentar-se sem a devida comunicação à professora da sala;

VI- Auxiliar a professora nas providências, controle e cuidados com o material pedagógico e pertences das crianças;

VII- Acompanhar as crianças nas suas necessidades básicas e no período de repouso, mantendo-se alertas a todos os fatos e acontecimentos da sala;

VIII- Informar à professora regente, fatos e acontecimentos relevantes ocorridos com a criança;

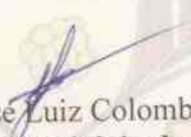
IX- Auxiliar na locomoção dos alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida, que necessitem de auxílio ou acompanhamento, garantindo a acessibilidade no espaço escolar ou em passeios e visitas de estudo.

**Art.3º** As despesas pertinentes, decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria consignado no orçamento do Município.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, (SC), 05 de julho de 2013; 51º aniversário da emancipação política.

  
José Luiz Colombi  
Prefeito do Município de Botuverá

MUNICIPIO DE BOTUVERÁ